



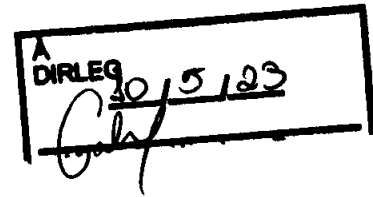
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2023

Ofício: 038/2023

Assunto: Resposta ao ofício Dirleg nº 1.909/23



Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Sr. Gabriel Azevedo,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em resposta ao Ofício acima mencionado, expor e requerer o seguinte:

Foi encaminhado ofício a essa Defensora Pública, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 492/23 (documento em anexo), que dispõe sobre a "Notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Belo Horizonte", de autoria da Vereadora Flávia Borja.

Analisando cuidadosamente o projeto em questão, receamos que ele possa, indiretamente, obstar a realização de procedimentos de interrupção de gravidez legalmente autorizados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, reconheceu o direito à interrupção da gravidez nos casos de fetos anencéfalos, sob o fundamento de que é necessária a preservação da integridade física e psicológica da mulher, tanto na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência

esfera da saúde, em razão do grave abalo emocional ao qual uma gestante nessa condição poderia se sujeitar, quanto na esfera da dignidade da pessoa humana, pois a imposição da gestação de um feto cuja vida extrauterina é inviável configuraria verdadeira tortura física e psicológica, em prol de uma crença religiosa.

Ademais, ainda que grupos religiosos possam legitimamente reprová-la prática do aborto, tal reprovação não afasta o dever do Estado de garantir que mulheres que tenham sido estupradas, ou cuja vida esteja sob risco em razão da gestação ou que estejam gestando fetos anencéfalos façam sua livre escolha de interromper a gravidez, de forma segura e digna.

Por outro lado, a criação de barreiras, anda que indiretas, para a realização do procedimento legal de interrupção da gravidez acaba por levar as gestantes a buscarem vias alternativas, que são inseguras e nocivas à saúde das mulheres. Deve-se ressaltar, nesse ponto, que a realização de abortos em condições inseguras é uma das principais causas de morte materna (vide em <https://apublica.org/2021/05/aborto-inseguro-e-das-principais-causas-de-morte-materna-e-mulheres-negras-sofrem-mais/>).

Deve-se ressaltar ainda que a divulgação de dados dos casos de aborto legal tende a contribuir para a discriminação social das mulheres que procuram esse tipo de serviços, em especial as mulheres mais pobres, que dependem do sistema público de saúde.

Considerando ainda o direito ao sigilo tanto das pacientes quanto do corpo clínico, não há motivos relacionados à saúde pública que justifiquem a remessa dos relatórios a que o projeto se refere, além de ser importante evitar a exposição indevida dos dados das mulheres que tenham passado pelo procedimento, bem como a perseguição aos profissionais de saúde que realizem os abortos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência

Por fim, a atribuição para requisitar relatórios relacionados aos procedimentos de aborto legal realizados por hospitais da Rede Pública e Privada compete ao Poder Público Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual a iniciativa de projeto de lei nessa temática compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal. Logo, nosso parecer é pela inconstitucionalidade do projeto por vício de iniciativa.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**Maria Cecilia Pinto
e Oliveira:712**

Assinado de forma digital por
Maria Cecilia Pinto e Oliveira:712
Dados: 2023.05.08 17:16:49
-03'00'

**Maria Cecília Pinto e Oliveira
Defensora Pública Coordenadora do NUDEM-BH
MADEP 712**

**A/C Câmara Municipal de Belo Horizonte
Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia, CEP: 30260-900, Tel: 3555-1100**

DIRLEG	FL.
UR	61F

DIRLEG	FL.
UR	41

PROJETO DE LEI N°. 492 /2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Artigo 1° - Os hospitais da rede pública e privada de saúde de Belo Horizonte ficam obrigados a apresentar relatório mensal à Secretaria de Saúde sobre a ocorrência de procedimentos de aborto neles realizados.

§1° - Para efeitos desta lei, considera-se aborto qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher.

§2° - O relatório deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

I – dentre as seguintes, a razão pela qual foi realizado o procedimento:

- a) aborto praticado em razão de ser o único meio de salvar a vida da gestante;**
- b) aborto praticado em razão de ser a gestação resultado de estupro;**
- c) aborto praticado em razão de ser o feto diagnosticado como anencéfalo.**

II – a faixa etária das gestantes que realizaram o aborto de acordo com os parâmetros elencados:

- a) mulheres de 5 a 12 anos;**
- b) mulheres de 13 a 18 anos;**
- c) mulheres de 19 a 30 anos;**
- d) mulheres de 31 a 40 anos;**
- e) mulheres de mais de 41 anos.**

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 248/2023
DATA. 01/02/23
HORA. 10:50:45

DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>10</i>

DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>09V</i>

PL 492/23

III – Indicação do hospital que realizou o procedimento.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde será responsável pelo armazenamento das informações prestadas pelos hospitais, de maneira que estejam acessíveis de maneira fácil e intuitiva a qualquer cidadão que desejar obter acesso a elas.

Art. 4º - Mensalmente, deverá a Secretaria de Saúde publicar relatório consolidado que compile, de maneira organizada, os números relacionados aos abortos realizados no município de Belo Horizonte, de acordo com os mesmos critérios descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2.023,

FLAVIA FERREIRA
BORJA
PINTO:96940018620

Assinado de forma digital por
FLAVIA FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620
Data: 2023.02.01 10:48:21
-03'00"

Vereadora Flávia Borja

821718

PL 492/23

DIRLEG CR	Fl. 62 F
--------------	-------------

DIRLEG AJ	Fl. 2
--------------	----------

JUSTIFICATIVA

A matéria que submeto a apreciação de meus pares visa conferir ao Município de Belo Horizonte maior grau de transparência acerca dos serviços de saúde realizados nos hospitais presentes em sua circunscrição.

Sem que se saiba exatamente o número de abortos realizados no município, bem como as razões que levam a mulher gestante a optar pela realização desse procedimento, a elaboração de políticas públicas efetivas fica evidentemente prejudicada pela falta de informações.

Destarte, faz-se necessário que haja um acompanhamento padronizado com essa finalidade, cuja consequência lógica e extremamente benéfica será o incremento da transparência relacionada a área da saúde, sobretudo nos atendimentos ao público feminino e também no âmbito de novas políticas públicas que venham a beneficiar tanto a gestante quanto a criança que está em gestação.

PL 492/23

DIRLEG	Fl.
JR	62 V

DIRLEG	Fl.
JR	3

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 01/02/2023 13:55:48 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	PL Notificação de casos de aborto final.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f783ded359376413a7b589d321aa25ced16b18927f00f639a428486a6e994985
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:***400186**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/02/2023 13:48:21 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 10/5/23

JR-685
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro